



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2026/1473**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**OBJETO: CONCERTO NA FORMA EMERGENCIAL DE ALARME EMEI  
JARDIM DAS HORTÊNSIAS**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de efetuar **CONCERTO NA FORMA EMERGENCIAL DE ALARME EMEI JARDIM DAS HORTÊNSIAS**, conforme os termos da requisição que faz parte integrante do presente parecer para demonstrar a amargencialidade.

**É o relatório. Passa-se a análise da possibilidade da troca emergencial.**

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz dispensável a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis a população.

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica absolutamente demonstrado o quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável conserto da forma emergencial pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade do **CONCERTO NA FORMA EMERGENCIAL DE ALARME EMEI JARDIM DAS HORTÊNSIAS**, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

É o parecer.

Portão, 09 de abril de 2026.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
0-3 40-1000